Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I | **Edição Nº 913 de quinta-feira, 16 de abril de 2026** | **Nº de páginas: 4**

SUMÁRIO:

● **LEI N° 160 DE 25 DE MARCO DE 2026** - Estabelece o valor dos vencimentos basicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitario de Satlde e de Agente de Combate as Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, na forma do disposto no § 9° do art. 198 da Constituieao Federal.

● **AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS** - Pesquisa de Preços visando à contratação de manutenção predial, por maior desconto na tabela SINAPI/ORSE

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 160
DE 25 DE MARÇO DE 2026

Estabelece o valor dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, na forma do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, fica estabelecido, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), na forma do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional (Federal) nº 120, de 2022.

Art. 2º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 160
DE 25 DE MARÇO DE 2026

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 137, de 7 de março de 2025.

Ilha das Flores, 25 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Samara Stephanny Morais Santos Matos
Secretária Municipal de Saúde

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

AVISO

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE**, por intermédio de seu Setor de Compras, torna pública a realização de **Pesquisa de Preços**, com o objetivo de levantar o **menor preço praticado no mercado**, de forma a assegurar a competitividade e a correta estimativa de valores, nos termos do art. 23 da **Lei nº 14.133/2021** e da **IN SEGES 65/2021**, visando à **contratação de manutenção predial, por maior desconto na tabela SINAPI/ORSE,** conforme especificações constantes no Termo de Referência preliminar.

Os interessados em participar poderão solicitar as **especificações completas** do objeto diretamente junto ao Setor de Compras, localizado na Rua Gracho Cardoso, 92 - Centro Ilha das Flores – SE

Atendimento: **08h às 17h**

E-mail institucional: pmifcompras@gmail.com

A pesquisa será utilizada exclusivamente para a **estimativa de preços da Administração**, não gerando obrigação de contratação.

VIVIANE NICOLAU BIZERRA
Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE
Setor de Compras

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br